



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 25/21 – CAOP/Saúde Curitiba, 11 de novembro de 2021.

Assunto: Aplicação de vacinas não aprovadas pela Anvisa em adolescentes

Colega,

Cumprimentando-o(a), cabe-nos noticiar que o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República do Distrito Federal (5º Ofício), encaminhou o Ofício Circular nº4/2021/PR/DF (em anexo), dirigido a todos os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, com cópia do despacho do Declínio de Atribuição nº 881/2021/GABPR28-AM, que trata da aplicação de imunizantes não aprovados pela Anvisa em adolescentes no Brasil.

In casu, a unidade ministerial declinante da atribuição instaurou Notícia de Fato a partir de representação apresentada por Luciana de Faria Fonseca, que solicitou providências acerca de matéria veiculada pela rede de televisão CNN, segundo a qual 26.777 pessoas, da faixa etária entre 12 e 17 anos, teriam sido vacinados com AstraZeneca, Coronavac ou Janssen em contrariedade à recomendação, anunciada pelo Ministério da Saúde em coletiva de imprensa em 16/09/2021, de aplicação exclusivamente do imunizante da farmacêutica Pzifer para o predito grupo (exceto em relação aos adolescentes com comorbidades).

No entendimento do MPF do Distrito Federal, por se tratar de aplicação equivocada dos imunizantes em adolescentes no âmbito dos municípios e estados, *“não há providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal no caso, especialmente considerando que a Pasta [Ministério da Saúde] publicou diretrizes para a aplicação das vacinas no grupo e adotou providências para averiguar os eventuais equívocos”*. Neste sentido, declinou a atribuição em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

e determinou a expedição de comunicação circular às Procuradorias-Gerais de Justiça, para que, em sendo o caso, adotassem as medidas cabíveis.

Recebido e processado pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos, o Procedimento nº 15532/2021 – MPPR foi remetido a este CAOP.

Tendo em vista a atribuição dos Centros de Apoio Operacionais de coordenar a atuação uniforme das unidades ministeriais, conforme preconiza o art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual (PR) Nº 85, de 27 de dezembro de 1999, sugere-se aos Colegas a apuração de ocorrência da circunstância acima narrada nos municípios integrantes de suas Comarcas, com vistas a assegurar o acompanhamento (farmacovigilância) em relação aos adolescentes eventualmente vacinados inadvertidamente, conforme orienta o Plano Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 (capítulo 4 – Farmacovigilância).

Oportunamente, rememora-se que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) executar os serviços de vigilância sanitária, na qual está inserida a farmacovigilância (art. 18, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 8080/90)¹. Ou seja, esses casos devem ser, necessariamente, tratados no âmbito da APS.

Como não há informações, nem mesmo confirmação pela SESA/PR sobre o quantitativo de adolescentes vacinados, tampouco os municípios em que ocorreram tais episódios² recomenda-se sejam expedidos ofícios às Secretarias Municipais de Saúde, bem como às respectivas Regionais de Saúde da SESA/PR, para coligir dados sobre a existência de indivíduos vacinados, nessas circunstâncias, nos territórios das Comarcas.

Outrossim, recomenda-se que as Secretarias Municipais de Saúde sejam orientadas a enviar para as promotorias de Justiça, regularmente, durante o período de monitoramento dos casos, reportes pormenorizados sobre a situação de saúde de cada adolescente e as medidas adotadas para o tratamento de ocasional efeito adverso observado.

Permanecendo à disposição, ratificamos-lhe nossa expressão da mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE R. MORRONE FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

(...)

IV - executar serviços:

(...)

b) vigilância sanitária;

2 Em relação aos casos ocorridos no Paraná, a Secretaria Estadual de Saúde, consultada pela reportagem, alegou afirmou que as “vacinas não indicadas para adolescentes que foram aplicadas no Paraná foram registradas no sistema e-SUS Notifica como vacinas realizadas inadvertidamente e todos que receberam estão sendo acompanhados”.
